

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

PROVA ORAL/MALOTE 4

GRUPO IV – DIREITOS HUMANOS E DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Apesar da abolição formal da escravidão no século XIX, infelizmente, o Brasil convive até hoje com situações análogas ao trabalho escravo e, ainda mais surpreendentemente, com a edição de recentes atos normativos que buscam mitigar o combate a formas laborais degradantes, interferindo substancialmente no próprio conceito de trabalho compulsório.

Considerando essas informações, conceitue trabalho escravo a partir das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, indicando disposições normativas no âmbito constitucional e internacional e apresentando argumentos que justifiquem a inconstitucionalidade da supressão da chamada lista suja do trabalho escravo.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

Direitos Humanos: 3. Sistemas internacionais de proteção e de promoção dos direitos humanos. 3.1 Sistema Global de Direitos Humanos. 3.3 Sistema Brasileiro de Direitos Humanos. 3.3.1 Os tratados internacionais de direitos humanos e a Constituição. 19 Combate ao trabalho escravo e escravidão contemporânea.

Direito Constitucional: 6. O princípio da dignidade da pessoa humana. 6.2. Vedação de retrocesso.

PADRÃO DE RESPOSTA

O conceito contemporâneo de trabalho escravo consiste em qualquer forma de trabalho compulsório que retire do trabalhador sua capacidade de consciência e de autodeterminação laboral, colocando-o em um estado ou condição sobre o qual se exercem todos ou parte dos poderes atribuídos ao direito de propriedade. É forma extremada de lesão ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Outra variedade do trabalho escravo ainda existente é a chamada servidão, mais relacionada a vínculos espúrios do trabalhador com a terra, a exemplo do pagamento de pesadas taxas ou da entrega de considerável percentual da produção agrícola ao dono do imóvel.

No Brasil, o trabalho análogo ao escravo é vedado pelas disposições constitucionais que garantem ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5.º, XIII, CF). O art. 243, modificado pela chamada Emenda do Trabalho Escravo (EC n.º 81/2014), prevê o confisco de propriedades onde seja explorado trabalho similar ao escravo.

Há, ainda, normas internacionais, internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, que combatem formas análogas ao trabalho escravo. São exemplos dessas normas o art. IV da Declaração Universal de 1948, o art. 1.º da Convenção n.º 105 da OIT, o art. 8.º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o art. 6.º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e diferentes disposições da Convenção Suplementar da ONU sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, todos a vedar a escravidão.

Assim, ao suprimir a chamada lista suja do trabalho escravo, o ato incorre em inconstitucionalidade por diminuir a gradiente de proteção das normas constitucionais em relação à vedação do trabalho escravo, podendo, inclusive, ser aplicado o princípio da vedação de retrocesso social. Pelos mesmos motivos, pode-se dizer que a supressão da referida lista incorre em inconvencionalidade em relação às normas internacionais de direitos humanos, em especial, à Convenção Americana de Direitos Humanos.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA ORAL/MALOTE 4

GRUPO IV – DIREITOS HUMANOS

QUESTÃO 2

Sabendo que a Constituição Federal de 1988 consagrou a territorialidade dos povos indígenas, discorra acerca da natureza jurídica e do procedimento de titulação dos seus territórios tradicionais, destacando as atuais discussões a respeito do tema no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

18 Identidade e reconhecimento das minorias étnicas. 18.1 Convenção 169 da OIT e as comunidades e povos tradicionais. 18.1.1 Direito de autoidentificação e à diferenciação étnica. 18.1.2 Territorialidade e tradicionalidade. 18.1.3 Direito de autodeterminação e participação política. 18.1.4 Dever de consulta livre, prévia e informada. 18.1.5 Direito de participação no resultado da exploração econômica. 18.2 Proteção do patrimônio cultural material e imaterial. 18.3 Estado plurinacional, pluriétnico e multicultural. 18.4 Direito das comunidades e povos tradicionais. 18.4.1 Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. 18.4.2 Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. 18.4.3 Direito à biodiversidade. 18.4.4 Proteção do conhecimento tradicional. 18.5 Direito dos povos indígenas.

PADRÃO DE RESPOSTA

A natureza jurídica das áreas onde se encontram os territórios indígenas é de bem público da União. As propriedades privadas que se encontram nestes territórios não são indenizadas, apenas as benfeitorias de boa-fé. O procedimento de titulação ocorre em conjunto na FUNAI (procedimento com estudos técnicos demarcatórios), Ministério da Justiça (declaração de posse permanente por portaria), presidente da República (homologação por meio de decreto) e registro no Cartório de Imóveis e na SPU.

Além disso, existe discussão no STF sobre qual teoria se aplica para o reconhecimento dos territórios indígenas. No julgamento do caso Raposa/Serra do Sol, o STF entendeu ser aplicável a teoria do fato indígena (marco temporal), considerando apenas aqueles territórios que estavam sendo ocupados na data de promulgação da Constituição 1988 ou em situação de renitente esbulho. De outro lado, ainda podem ser apontadas duas outras teorias. A teoria do indigenato, que considera o território ocupado originariamente pelos povos indígenas, independentemente da data da sua ocupação, e uma revisitação da teoria do indigenato, que leva em conta o território tradicionalmente ocupado, porém considera a possibilidade de sua alteração pela mobilidade dos povos indígenas, que não podem ficar imobilizados e eternizados no tempo-espaço.